



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.
004/2014**

OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO DO CAMPUS DE SÃO CRISTÓVÃO.

FASE: HABILITAÇÃO

RECORRENTES: Empresas GHIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº.
07.533.074/0001-32 e PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.,
CNPJ nº 00.930.087/0001-04.

RECORRIDO: Universidade Federal de Sergipe – Comissão Permanente de
Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações-CPCFJL

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL**, designada através da Portaria nº. 749
de 12.03.2014 – GR, considerando a interposição de recurso administrativo pelas
empresas GHIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 07.533.074/0001-32 e PRENER
COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 00.930.087/0001-04
contra o resultado de Habilitação proferido por esta Comissão, com fundamento no
artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº.
23113.023519/2013-17 na modalidade Concorrência Pública nº. 004/2014 procederá à
apreciação nos seguintes termos:

1. Dos fatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

No dia 09 de abril de 2014, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação relativa à Concorrência Pública n°. 004/2014, objetivando a **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPUS DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizado na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls. 1052/1063), a Comissão de Licitação decidiu considerar: a) HABILITADAS as empresas SATIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 00.148.237/0001-14 e ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0001-72; b) INABILITADAS as empresas H.P. – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 03.744.474/0001-36, uma vez que a análise técnica constatou que a empresa não possui o Índice de Capacidade de Contratação exigido pelo edital igual ou maior que 1,00 (um); PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 00.930.087/0001-04, uma vez que a análise técnica constatou que a empresa não apresentou para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, para efeitos de similaridade, acervo e/ou atestado de instalação de Luminária com pelo menos uma pétala, com lâmpada, com Postes maior ou igual a 16,00 metros de altura; VASCONCELOS E SANTOS LTDA. EPP, CNPJ 01.346.561/0001-00, uma vez que a análise técnica constatou que a referida empresa não apresentou para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

efeitos de similaridade, acervo e/ou atestado de instalação de Luminária com pelo menos uma pétala, com lâmpada, com Postes maior ou igual a 16,00 metros de altura e não apresentou os demonstrativos do Índice de Liquidez Seca, do Índice de Capacidade de Contratação e o montante dos saldos dos contratos a executar no período-base, para comprovar a qualificação econômico-financeira; LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.818.131/0001-02, uma vez que a consulta ao SICAF constatou que a habilitação fiscal empresa no tocante à certidão da Receita Federal estava vencida, desatendendo à exigência do item 5.1 do edital e subitem, não se enquadrando na condição do item 5.1.2 do referido edital; e GHIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.533.074/0001-32, uma vez que a análise técnica constatou que a referida empresa não apresentou para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, para efeitos de similaridade, acervo e/ou atestado de instalação de Luminária com pelo menos uma pétala, com lâmpada, com Postes maior ou igual a 16,00 metros de altura.

O resultado de habilitação foi divulgado no Diário Oficial da União nº. 69, datado de 10 de abril de 2014 (fl. 1075), e comunicado diretamente a todos os interessados, via e-mail (fls. 1076/1077).

2. Da Apresentação dos Recursos Administrativos:

No dia 22 de abril de 2014 as empresas GHIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 07.533.074/0001-32 e PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 00.930.087/0001-04 interpuseram recurso administrativo (fls. 1078/1145) contra o resultado de julgamento proferido pela Comissão de Licitação. A interposição de recurso foi comunicada aos licitantes (fl. 1138 e 1144) conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93, não tendo sido registrada nenhuma Contrarrazão das empresas licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

3. Da Tempestividade do Recurso Administrativo:

Os recursos administrativos foram apresentados em 22 de abril de 2014, dentro do prazo estabelecido no inciso, I, “a”, e parágrafo 3º do artigo 109, da Lei 8.666/93, cuja vigência encerrava-se na mesma data, conforme registrado em Ata (fl. 1073). Portanto, tempestivos, não tendo sido registrada nenhuma contrarrazão.

4. Dos Recursos:

De acordo com o parecer proferido pelo DOFIS, após análise técnica das habilitações da Concorrência nº. 004/2014, foi observado que as empresas GHIA ENGENHARIA LTDA e PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., não apresentaram, para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, acervo e/ou atestado de instalação de Luminária com pelo menos uma pétala, com lâmpada, com Postes maior ou igual a 16,00 metros de altura. (fls. 1056/1057).

A empresa GHIA, recorreu da decisão da Comissão em acatar a análise técnica, esclarecendo que *“apresentou atestado relacionado a serviço efetivamente por ela executado, objeto do Contrato nº 1 15 395/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme cópia anexa, após sagrar-se vencedora do certame licitatório correspondente”* (fl. 1080). Ressaltou, entretanto, que, conforme declaração proveniente da Municipalidade ora referida, *“Embora não tenha sido detalhado no atestado de execução de serviço conforme CAT do Crea/BA nº*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

20120002203 a execução de tais serviços, declaramos sob a penalidade da Lei que os serviços em postes de altura de 16 a 23 metros vem sendo executados pela referida prestadora de serviços” (fl. 1081 e 1086). Ademais, esclarece a Recorrente que não está juntando novas documentações ao processo, mas, tão somente desvelando o conteúdo do atestado que já fora apresentado oportuna e tempestivamente. Conclui a Recorrente, ressaltando que a manutenção da decisão de sua habilitação “tem a potencialidade de vulnerar até mesmo o princípio da vantajosidade, pois, com este ato, poderá o ente licitante acabar eliminando da competição a empresa participante com a proposta que, eventualmente, se revelaria a mais vantajosa para a Administração Pública”. (fl. 1084).

A empresa PRENER, por sua vez, recorreu da decisão da Comissão em acatar a análise técnica do DOFIS, sob a alegação de que “o princípio do interesse público aplicado às licitações deverá atender de forma isonômica e de uma forma concreta ao maior número de possibilidades reais de participação, para dar uma maior garantia ao processo legal licitatório e apresentar propostas que convalidem tal afirmação”.

A empresa PRENER contesta a análise técnica do DOFIS sob a alegação de que “Técnicamente os procedimentos de implantação de um poste de 11m duplo T ou circular é o mesmo de implantar postes de 17 metros. O que muda apenas é a profundidade da cava do poste que segue a seguinte regra para garantir o engastamento:

- **$P = 10\% * H_{\text{poste}} + 0,60$**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Onde P = profundidade da cava (unidade em metros)

Hposte = Altura do poste (unidade em metros)

Exemplo: Um poste de 11 metros temos que engastar:

- $P=10\%*11+0,6=1,1+0,6=1,7m$

A função de um poste de maior altura em um serviço de iluminação pública seria aumentar o alcance da luz projetada pela luminária instalada neste poste.

O procedimento de instalação de uma luminária em um poste de 11 metros é o mesmo do poste de 17 metros.

O profissional qualificado para instalar um poste de 11 metros tem a mesma capacidade, qualificação e habilitação para instalar um poste de 17 metros.

Portanto, fica evidente que as CAT's apresentadas pela Recorrente demonstram que não há em nenhum momento ferimento ao Edital ou aos critérios técnicos do objeto licitado, pois a Recorrente apresenta plena capacidade executiva”.

5. Do Pronunciamento do DOFIS sobre os Recursos:

Os Recursos Administrativos foram encaminhados ao DOFIS, para análise e pronunciamento, em 22 de abril de 2014. No dia 30 de abril de 2014, o DOFIS emitiu a seguinte conclusão da análise dos recursos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

“Após análise dos recursos administrativos encaminhados pelas empresas GHIA ENGENHARIA LTDA. e PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., encaminhamos as seguintes considerações:

- A documentação apresentada pela GHIA ENGENHARIA LTDA em 22/04/2014, esclarece que os postes descritos na CAT do CREA-BA nº 20120002203 possuem alturas de 16,0 e 23,0 metros. No entanto, a planilha de custo apresentada (sem assinatura do contratante) às folhas 1125-1126 demonstra quantitativo de serviços realizados em postes de 16,0 a 23,0 de apenas 07 unidades (soma dos itens 19.4 e 22.4).

- A PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. interpôs recurso administrativo sob alegação de que ‘os procedimentos de implantação de um poste de 11m duplo T ou circular é o mesmo de implantar postes de 17 metros’, porém o edital no item 11 do anexo II – Qualificação técnica, exige a comprovação de execução de, no mínimo 114 unidades do serviço de luminária para iluminação pública em postes de 16,00 metros. Tal exigência foi utilizada como critério na análise deste DOFIS, visando à isonomia na avaliação da Habilitação das participantes.

6. Da Análise da Comissão de Licitação:

As análises técnicas proferidas pelo DOFIS foram estritamente vinculadas ao instrumento convocatório. É importante observar que o edital de licitação, em sua exigência de qualificação técnica, foi flexível quanto aos parâmetros de similaridade e, igualmente, quanto á possibilidade de somatório de atestados para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

garantir o maior número possível de habilitados no certame, visando à ampla concorrência.

Nesse ínterim, ao se acatar a possibilidade de somatório de atestados, a equipe técnica de análise estabeleceu um critério mínimo e isonômico de julgamento de documentação quanto às características da execução dos serviços, qual seja: *“Para análise da capacidade técnica, conforme Anexo II, foram utilizados os seguintes critérios de similaridade e equivalência técnica: Item 1: instalação de Luminária com pelo menos uma pétala, com lâmpada, com Postes maior ou igual a 16,00 metros de altura; Item 2: instalação de Cabo de cobre isolado maior ou igual a 16mm²; Item 3: Luminária externa, com lâmpada e com poste maior a igual a 4,00 metros de altura.”*, mantendo-se os quantitativos mínimos percentuais constantes na tabela do item 11, do Anexo II do edital.

Observe-se que se buscou, ao máximo, ampliar a concorrência entre os participantes sem, contudo, violar a isonomia e capacidade técnica exigida pelo objeto da obra em referência.

Assim, não é possível acolher qualquer alegação de falta de critério isonômico nos procedimentos de análise técnica ou da administrativa. Além disso, embora esteja esclarecida a execução dos postes em termos de similaridade de execução, nenhuma das empresas Recorrentes comprovou a execução do quantitativo mínimo exigido pelo edital, cuja exigência é objeto de percentual mínimo dos quantitativos a executar na obra, devidamente amparados nos acórdãos nº 170/2007, nº. 2.383/2007 e nº. 2.462/2007 do TCU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Assim, considerando a ratificação da análise técnica do DOFIS e as exigências do edital, ao qual se encontra vinculado o julgamento da Comissão de Licitação, decide-se conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos Recursos interpostos pelas empresas GHIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 07.533.074/0001-32 e PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 00.930.087/0001-04.

Considerando que não houve Reconsideração por parte da Comissão de Licitação, encaminhe-se a presente apreciação recursal e respectivos recursos administrativos à Procuradoria Federal às fls. 824/826, para solicitar a decisão final do Magnífico Reitor da UFS, em atendimento ao §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

7. Do Pronunciamento do Procurador Federal:

No dia 05 de maio de 2014, o Procurador Federal analisou os recursos interpostos, a análise técnica do DOFIS e a apreciação da Comissão de Licitação e, com base nos autos do processo, assim se pronunciou:

“(...) Os recursos foram tempestivamente apresentados, sendo observado o devido processo legal. A manifestação da CPCFJL é bem fundamentada e rechaça os argumentos apresentados nos recursos. Sugiro o acolhimento do parecer apresentado, negando-se provimento aos recursos.”

8. Da Decisão do Magnífico Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Com base no pronunciamento do Procurador Federal e nos autos do processo, o Magnífico Reitor, considerando o §4º, art. 109, da Lei 8.666/93, em 06 de maio de 2014, assim decidiu:

“Acolho o parecer da Comissão de Licitação, negando-se o provimento dos recursos”.

9. Conclusão:

Os recursos interpostos pelas empresas GHIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 07.533.074/0001-32 e PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 00.930.087/0001-04 foram analisados técnica, administrativa e juridicamente. A análise técnica ratificou a inabilitação proferida com fundamento nas exigências do edital. As alegações das duas empresas não comprovaram a capacidade técnica operacional compatível ou equivalente no quantitativo mínimo exigido.

A Comissão de Licitação, com base na análise técnica negou provimento aos recursos, parecer este, devidamente acolhido pelo Procurador Federal e pelo Magnífico Reitor. Assim, sendo, ratifique-se o resultado de habilitação divulgado no Diário Oficial da União nº. 69, seção 03, pag. 51, datado de 10 de abril de 2014, considerando: a) HABILITADAS as empresas SATIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 00.148.237/0001-14 e ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0001-72; b) INABILITADAS as empresas H.P. – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 03.744.474/0001-36, PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 00.930.087/0001-04; VASCONCELOS E SANTOS LTDA. EPP, CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

01.346.561/0001-00; LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.818.131/0001-02 e GHIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.533.074/0001-32.

Designe-se o dia 14 de maio de 2014, às 9h, na sala da Comissão de Licitação, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas das duas empresas habilitadas.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 07 de maio de 2014.

AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

ENGº. CIVIL LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA SOBRAL

Membro – SIAPE 0425463

ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ

Membro – SIAPE 0425703

ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA

Membro Suplente - SIAPE 1567371